



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG.

CNPJ: 18.188.268/0001-64 Fone/Fax: (35) 3375-1100 E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

CONTRATO N° 007 / 2018

CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE DOM VIÇOSO E A SENHORA MARIA DAS GRAÇAS SILVÉRIO MORAIS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de locação de bem imóvel, que entre si fazem de um lado o Município de Dom Viçoso, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ n° 18.188.268/0001-64, com sede administrativa no Paço Municipal, situado na Rua Valdemar de Oliveira, n° 01, centro, CEP 37474-000, Dom Viçoso, Minas Gerais, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal, Francisco Rosinei Pinto, brasileiro, casado, residente à Rua Altamiro Coli, n° 193, nesta Cidade, portador do CPF n° 032.844.616-55 e do RG M-8.378.403, SSP/MG, doravante denominado **LOCATÁRIO** e de outro lado, a Senhora Maria das Graças Silvério Moraes, brasileira, separada, residente e domiciliada na Rua Custódio Teodoro Ribeiro de Carvalho, nesta cidade de Dom Viçoso, portadora do RG n° M-3.572.303 SSP/MG e do CPF n° 027.962.716-50, proprietária do imóvel situado no Araçá sentido estrada da Barrinha, neste Município, inscrito no Cartório de Registro de Imóveis, doravante denominada **LOCADORA**, firmam o presente Contrato que se regerá pela Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, através do Processo de Licitação n° 011/2018, modalidade Dispensa de n° 007/2018 e pelas seguintes cláusulas contratuais:

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem como objetivo à locação de uma área de 10.000 m² (dez mil metros quadrados), de propriedade da **LOCADORA**, que se destinará exclusivamente para abrigar o aterro sanitário e depósito da coleta de lixo doméstico e urbano do Município.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRAS

O LOCATÁRIO, sem custo, fará as obras que se fizerem necessárias ou forem exigidas pelas Autoridades Municipais e Sanitárias relativamente à segurança, conservação e higiene do terreno em seu entorno, não lhe cabendo direito a nenhuma indenização pelas benfeitorias e obras realizadas no imóvel, as quais deverão ser previamente aprovadas precedidas do consentimento expresso da **LOCADORA**.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

Pela locação da área o **LOCATÁRIO** pagará mensalmente a **LOCADORA** a importância de R\$1.000,00 (Hum mil reais) mensais, num total anual de R\$12.000,00 (Doze mil reais), na sede da Prefeitura Municipal de Dom Viçoso, em até 30 (**trinta**) dias do mês subsequente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VICOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG.

CNPJ: 18.188.268/0001-64 Fone/Fax: (35) 3375-1100 E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

CLAUSULA QUARTA - DA VIGENCIA

A vigência deste Contrato será a partir da data de sua assinatura, com término em 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo.

CLAUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93 desde que haja interesse da Administração do **LOCATARIO**, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este instrumento.

Os preços relativos aos serviços objeto deste contrato serão reajustados, respeitada a periodicidade mínima de 1 ano, a contar da data da proposta ou do orçamento a que ela se refere, ou da data do último reajuste, desde que devidamente comprovada a variação dos custos deste contrato, limitada à variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou de outro índice que passe a substituí-lo.

CLAUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido pelas seguintes hipóteses:

- 1ª – Quando da implantação do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sócio-Econômico e Sócio Ambiental dos Municípios da Microrregião de São Lourenço – CIDESEA;
- 2ª – No caso de desapropriação do imóvel;
- 3ª – Por comum acordo entre as partes.

CLAUSULA SETIMA – O LOCATARIO no final da locação ou na ocorrência de um dos itens contidos na Cláusula anterior, fica desobrigado a reparar ou indenizar quaisquer danos que vier existir na área.

CLAUSULA OITAVA – O LOCATARIO se obriga a não utilizar o Imóvel para outros fins distintos do definido na cláusula segunda deste Contrato não podendo transferir este Contrato a terceiros ou sublocar o imóvel no todo ou em parte.

CLAUSULA NONA – A LOCADORA poderá, a seu critério, vistoriar o Imóvel locado, sempre que lhe aprouver.

CLAUSULA DECIMA – Os herdeiros da **LOCADORA** e seus sucessores se obrigam a todas as obrigações assumidas pela **LOCADORA** neste contrato.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO

O mencionado Contrato será regido por dotação própria do Orçamento vigente, na consignada 2.5.0.15.452.005.2.0030-3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO

A LOCADORA E O LOCATARIO elegem o foro da Comarca de Carmo de Minas - MG, para decidirem qualquer questão judicial originária deste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG.

CNPJ: 18.188.268/0001-64 Fone/Fax: (35) 3375-1100 E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

E por estarem **LOCADORA E LOCATÁRIO** de pleno acordo os dispostos neste instrumento particular, assume na presença de 02 (duas) testemunhas, este contrato, em duas vias de igual teor e forma.

Dom Viçoso, 15 de janeiro de 2018.

LOCATÁRIO:

Francisco Rosinei Pinto
Prefeito Municipal

LOCADORA:

Maria das Graças Silvério Morais
Proprietária do Imóvel

TESTEMUNHAS:

